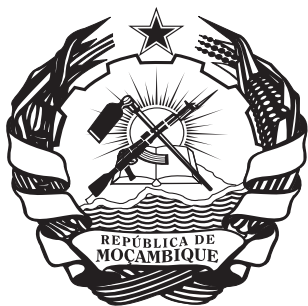




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despachos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo do Distrito de Inhassoro:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso – LPP n.º 11241L.

Aviso – LPP n.º 11555L.

Aviso – CM n.º 11736 CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Mulher Gestante – AMG.

Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Macheco – Inhassoro.

A. Muaga Security, Limitada.

A.C.A, Assistência Técnica e Comércio de Automóveis, Limitada.

Agesservice – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agroturismo Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AMALG, Limitada.

Aqua Zambi, Limitada.

Avolina Properties, Limitada.

BB Ferraço Construction Company, SA.

Chuanying – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comida Caseira, Limitada.

Construções Elias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CZM Agro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DDS Mozambique – ÀSIA, Limitada.

Delta Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Easi Bilhar – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elyan Comercial, Limitada.

Enviro Metals, Limitada.

Equatorial Power Mozambique – Sociedade Unipessoal, SA.

Estrela do Sul, Limitada.

Exor Petroleum (Moçambique), Limitada.

Farmacêutica Austral, Limitada.

FCM – Fábrica de Cofres de Moçambique, Limitada.

Fumado & Grelhados, Limitada.

Futuro Field Ready, Limitada.

Golden Spoon Catering, Limitada.

Helio Deve Multiserv – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HF Tecnologias e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hilla's Food & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Indigo Investimentos, Limitada.

Indo África Steel, Limitada, I.A.S, Limitada.

João L.F Albasini & Associados, Limitada.

KJ Eatdecor Serviços, Limitada.

KOMS – King Of Maintenance Solution Conveyor Products, Limitada.

Kumba HR, Limitada.

Leonis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Limitless Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lojas de Energias – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luamar Comércio, S.A.

Mosaico House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moz Kogane, Limitada.

Mozajuris – Sociedade Unipessoal, limitada.

Mozcore Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nyuka Estudio, Limitada.

Paradise Family Holidays, Limitada.

Participe Consultoria, Limitada.

Restaurante N1, Limitada.

Sardar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seaskyland Logistics Solutions, Limitada.

Seven Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sheng Jin Mining Co, Limitada.

Shenoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tecnifire & Serviços, Limitada.

Thaiopartners - HR & Immigration – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Training Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wagaya Comércio e Serviços, Limitada.

Wagaya Comércio e Serviços Limitada.

4LHS Fornecimento e Serviços, Limitada.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS
CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mulher Gestante - AMG como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Mulher Gestante - AMG.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, Maio de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Arnaldo Manuel e Albertina Justino Niquice Manuel a efectuar a mudança do nome do seu filho Rollins Arnaldo para passar a usar o nome completo de Eto Arnaldo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 9 de Julho de 2025. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane*.

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização o senhor Venâncio Velemwane Aquiles Merique, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Aquiles Velemwane Venâncio Nhavoto.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhes*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

Despacho

Tendo sido observado todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 6, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo a prorrogação do exercício de actividades na República de Moçambique da ONG Fundação Gracias, na área da Assistência Social, na Província de Gaza.

A presente autorização é válida por dois anos, a contar da data do Despacho de Autorização.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, Maputo, 15 de Maio de 2024 . —A Ministra, *Verónica Nataniel Macamo Dlhovo*.

Governo do Distrito de Inhassoro

Despacho

Um grupo de cidadãos de Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Macheco, requereu ao Governo do Distrito de Inhassoro o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais do referido Comité de Gestão de Recursos Naturais, eleitos por um período de 4 anos renováveis uma vez, são seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção ou Comissão Executiva;
- c) Conselho Fiscal ou Comissão de Verificação.

Nestes termos e no disposto no Artigo 5.º da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa coletiva o Comité de Gestão de Recursos Naturais da Comunidade de Macheco.

Governo do Distrito de Inhassoro, 19 de Abril de 2025. — A Administradora do Distrito de Inhassoro, *Ilegível*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - LPP n.º 11241L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 11 de Julho de 2025, foi atribuída a favor de Champhic Afrifocus Resources, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11241L, válida até 30 de Abril de 2030 para lítio, minerais associados, tantalite, nos Distritos de Alto_Molócuè, Gilé, Ribáuè nas Províncias de Nampula, Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15º 09' 40,00"	37º 58' 0,00"
2	- 15º 11' 30,00"	37º 58' 0,00"
3	- 15º 11' 30,00"	37º 50' 0,00"
4	- 15º 17' 0,00"	37º 50' 0,00"
5	- 15º 17' 0,00"	38º 00' 0,00"
6	- 15º 19' 0,00"	38º 00' 0,00"
7	- 15º 19' 0,00"	37º 50' 50,00"
8	- 15º 20' 0,00"	37º 50' 50,00"
9	- 15º 20' 0,00"	37º 48' 0,00"
10	- 15º 09' 40,00"	37º 48' 0,00"

Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso - LPP n.º 11555L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 19 de Abril de 2024, foi atribuída a favor de Horizon Investment And Technology, Limitada, a Licença de Prospekção e Pesquisa n.º 11555L, válida até 23 de Fevereiro de 2029 para lepidolite e minerais

associados, no Distrito de Ilé na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 48' 50,00"	37° 13' 20,00"
2	-16° 01' 00,00"	37° 13' 20,00"
3	-16° 01' 00,00"	37° 09' 10,00"
4	-15° 48' 50,00"	37° 09' 10,00"

Maputo, 22 de Abril de 2025. — O Director-Geral, *Dino Miguel Milisse*.

Aviso - CM n.º 11736CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro,

publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de Sua Excelência Secretária do Estado de 9 de Maio de 2025, foi atribuída a favor de Larson Hélder Pessula Certificado Mineiro n.º 11736CM, válida até 5 de Março de 2035 para areia de construção, no Distrito de Moamba na Província de Maputo com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-25° 41' 30,00"	32° 17' 50,00"
2	-25° 41' 30,00"	32° 18' 40,00"
3	-25° 42' 10,00"	32° 18' 40,00"
4	-25° 42' 10,00"	32° 17' 50,00"

Maputo, 22 de Maio de 2025. — O Director Provincial Substituto, Pedro Caixote., *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mulher Gestante-AMG

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A associação denominada Mulher Gestante adiante designada por AMG é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial regendo-se pelos presentes estatutos, respetivo regulamento interno e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO DOIS

Âmbito sede e duração

A AMG é de âmbito nacional, tem a sua sede na matola, Mussumbuluco, podendo criar delegações em qualquer local do território nacional, e tem a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A AMG tem como objetivos:

- a) promover campanhas de conscientização sobre direitos e saúde das gestantes;
- b) desenvolver programas de apoio que conectam as gestantes com profissionais de saúde e assistência social, dando um suporte contínuo e integrado;
- c) garantir acesso a vestuário e enxoval básico, através de campanhas de

doação específicas para gestantes carentiadas;

- d) implementar um programa de acompanhamento psicológico contínuo para gestantes em situação de vulnerabilidade, oferecendo sessões individuais e em grupo, de forma a fortalecer o vínculo mãe-bebé, prevenir situações de rejeição e reduzir o índice de abandono de recém-nascidos; e
- e) garantir assistência social, sempre que necessário, às gestantes vítimas de violência doméstica, abandono ou discriminação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUATRO

Admissão dos membros

A admissão de membros é feita de acordo com os seguintes critérios:

- a) a pessoa interessada para solicitação de adesão deve preencher a inscrição declarando seu compromisso com os objetivos da associação;
- b) a solicitação é analisada pelo Conselho de Direcção que decide sobre a aceitação do novo membro com base nos objetivos e nas necessidades da associação;
- c) após a análise da diretoria, a admissão é ratificada pela Assembleia Geral, conforme a legislação interna; e
- d) os membros admitidos comprometem-se a cumprir o presente estatuto, participar das atividades e contribuir com as ações da AMG conforme acordado.

ARTIGO CINCO

Categoria dos membros

A AMG comporta as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores são todos aqueles que subscreveram o pedido de reconhecimento jurídico da AMG; e
- b) membros efetivos são todos os que forem admitidos mediante o preenchimento dos requisitos e formalidades fixados pelos presentes Estatutos.

ARTIGO SEIS

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) participar da Assembleia Geral;
- b) propor projectos e acções;
- c) votar e ser votado para cargos dos órgãos sociais; e
- d) receber informações sobre atividades promovidas na AMG.

ARTIGO SETE

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) cumprir os Estatutos e as decisões da Assembleia Geral;
- b) contribuir para os objectivos da associação;
- c) zelar pelo nome e imagem da associação;
- d) colaborar com a divulgação dos objetivos da associação; e
- e) pagar as contribuições.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade dos membros

Perde-se a qualidade de membro nas seguintes situações:

- a) pedido formal de desligamento;
- b) incumprimento das normas da AMG;
- c) conduta inadequada;
- d) decisão da Assembleia Geral; e
- e) morte.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

A AMG é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- a) a Assembleia Geral,
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Duração do mandato

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais da AMG é de 3 (três) anos.

Dois) A reeleição dos titulares e a duração dos mandatos respeita no mesmo processo definido no parágrafo anterior.

ARTIGO ONZE

Incompatibilidade

Os exercícios de cargos dos membros nos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DOZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMG, responsável por tomar as principais decisões, e é composta por todos membros fundadores e efectivos que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TREZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente o último trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o ditarem, por iniciativa do presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou pelo menos metade dos associados.

Dois) A Assembleia Geral deve ser convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

Três) A convocatória é feita por correio eletrónico, chamadas ou publicação nas redes sociais da AMG.

ARTIGO CATORZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar, alterar e interpretar os Estatutos;

- b) eleger e destituir os órgãos sociais;
- c) aprovar relatórios e contas da AMG;
- d) definir as linhas gerais de actuação da AMG;
- e) autorizar compra e venda de bens da AMG; e
- f) deliberar sobre a revisão dos Estatutos e dissolver, após voto favorável de 3/4 de todos membros.

ARTIGO QUINZE

Composição da Mesa de Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por: presidente, vice-presidente e secretário.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSEIS

Natureza e composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão executivo da AMG responsável por administrar suas atividades, gerir os recursos e garantir a execução das decisões da Assembleia Geral. Actua de forma colegial e representa a AMG perante terceiros, e é composta por: presidente, vice-presidente e secretário.

ARTIGO DEZASSETE

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se pelo menos duas vezes por trimestre para planejar, avaliar e tomar decisões sobre a gestão da AMG.

Dois) Reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria dos seus membros.

Três) O presidente convoca o Conselho de Direcção de forma periódica regular podendo no entanto convocar encontros extraordinários se 2/3 dos membros estiverem de acordo.

Quatro) O Conselho de Direcção pode encarregar um ou mais dos seus membros de certas matérias-chaves tais como administração e gestão de fundos de que faz parte obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZOITO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) coordenar e administrar as actividades da AMG, garantindo o cumprimento dos seus objetivos;
- b) executar deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar relatórios e plano de actividades;
- d) admitir e suspender membros provisoriamente até a ratificação pela Assembleia Geral; e

- e) firmar parcerias e celebrar contratos dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZANOVE

Natureza e composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e o controle financeiro da AMG, responsável por analisar e supervisionar a gestão dos recursos, garantindo transparência e conformidade com as normas estatutárias e legais. Actua de forma independente e reporta suas avaliações à Assembleia Geral e é composta por: presidente, relator e vogal.

ARTIGO VINTE

Funcionamento do Conselho Fiscal

Reúnem-se ordinariamente três vezes por ano para analisar as contas e documentos financeiros da AMG e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da Assembleia Geral de Direcção.

ARTIGO VINTE E UM

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar periodicamente a contabilidade e os documentos financeiros da AMG;
- b) emitir parecer sobre o relatório financeiro e as contas da direcção antes da sua apresentação à Assembleia Geral;
- c) fiscalizar a Gestão Financeira, verificando se os recursos estão sendo utilizados de forma adequada; e
- d) apresentar recomendações e sugerir auditorias externas para maior transparência.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E DOIS

Património

Constituem património da AMG os bens móveis e imóveis.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Fundos

Constituem fundos da AMG:

- a) recursos advindos de convénios e parcerias;
- b) eventos e campanhas de arrecadação; e
- c) jóias e quotas pagas pelos membros.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E QUATRO

Casos omissos

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção, com aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E CINCO

Extinção e liquidação

Um) A dissolução da AMG requer a aprovação de 3/4 de todos membros em Assembleia Geral.

Dois) O património será destinado a uma entidade com fins semelhantes.

ARTIGO VINTE E SEIS

Entrada em vigor

Os estatutos entram em vigor apartar da data da sua publicação no *Boletim da República*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Macheco - Inhassoro

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) Denomina-se Associação de Gestão dos Recursos Naturais de Macheco - Inhassoro, abreviadamente designada por AGRNMI.

Dois) A AGRNMI é uma associação de carácter humanitário, de direito privado, com fins de interesse social, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial, sem fins lucrativos, e que privilegia a inclusão social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) A AGRNMI tem sede na comunidade de Macheco, localidade Cometela, Posto Administrativo da Vila sede no Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, República de Moçambique.

Dois) O âmbito de actuação da associação abrange a gestão sustentável dos recursos naturais na comunidade de Macheco e áreas circundantes, conforme definido nos presentes estatutos.

Três) A AGRNMI é constituída por tempo indeterminado, com início a partir da data de seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AGRNMI tem como objectivos:

- assegurar a gestão sustentável dos recursos naturais locais, promovendo o uso equilibrado de florestas, áreas de pastagem, solos e água, prevenindo a degradação ambiental e garantindo a disponibilidade desses recursos para gerações futuras;
- fortalecer a participação da comunidade nas decisões ambientais, garantindo que homens, mulheres e jovens participem activamente na planificação e tomada de decisões sobre o uso e protecção dos recursos naturais;
- prevenir e mediar conflitos locais relacionados ao uso de recursos naturais, promovendo justiça e equidade na sua partilha;
- elaborar e implementar planos comunitários de gestão e uso da terra, incluindo o plano de zoneamento da comunidade, respeitando as zonas destinadas a habitação, agricultura, pastagem, conservação e expansão;
- educar a população de Macheco sobre práticas sustentáveis, promovendo campanhas de sensibilização sobre os impactos do corte excessivo de árvores, queimadas descontroladas e caça furtiva;
- proteger as zonas sensíveis e a biodiversidade local, respeitando a fauna e flora;
- estabelecer normas comunitárias para a exploração e conservação de recursos naturais, incluindo regras para o uso de produtos florestais madeireiros e não madeireiros;
- promover iniciativas de geração de renda sustentável.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Toda a comunidade podem ser membros da AGRNMI sendo: Pessoas integras, singulares, nacionais ou estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes Estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão de membros à AGRNMI é feita mediante proposta de dois membros fundadores, acompanhada de manifestação

de interesse do candidato, ou por iniciativa do próprio candidato, sendo sua idoneidade comprovada por um membro.

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Três) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Quatro) A Assembleia Geral ratificará a admissão de novos membros.

Cinco) A Assembleia Geral poderá estabelecer requisitos para candidatos a membros, que podem ser alterados ou revogados por deliberação da mesma.

Seis) Os requisitos de admissão devem ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da AGRNMI:

- aqueles que apresentarem renúncia por escrito;
- aqueles que infringirem de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- a perda da qualidade de membro deve ser deliberada pelo Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral;
- a cessação da qualidade de membro também ocorre com a mudança de domicílio do membro, comunicada por ele ou por terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- votar nas assembleias gerais e outras reuniões para as quais sua decisão seja requerida;
- eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;
- participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo e votando questões da ordem de trabalhos;
- recorrer à Assembleia Geral contra decisão do Conselho de Direcção que determine sua exclusão;
- participar nas iniciativas e actividades promovidas pela associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos sociais;

- b) participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões convocadas;
- c) exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- d) contribuir com informações e esforços para a realização dos fins da associação;
- e) zelar pelo patrimônio e pela reputação da AGRNMI.

CAPÍTULO III

Do patrimônio e fundos

ARTIGO NONO

(Patrimônio e fundos da associação)

O patrimônio inicial da AGRNMI é composto por:

- a) doações, donativos, subsídios, heranças, legados e outras contribuições gratuitas compatíveis com os fins da associação;
- b) bens móveis ou imóveis e seus respectivos rendimentos, quando houver;
- c) a gestão do patrimônio será responsabilidade do Conselho de Direção, sob supervisão do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da AGRNMI:

- a) contribuições, subsídios ou subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- b) donativos, heranças ou legados concedidos à associação;
- c) rendimentos resultantes da administração do patrimônio ou de actividades promovidas pela associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da associação)

São órgãos sociais da AGRNMI:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direção;
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AGRNMI, composta por todos os membros em pleno exercício de seus direitos.

Dois) Será dirigida por uma mesa composta por presidente, vice-presidente e secretário, eleitos entre os membros, com mandato de 4 anos, renovável.

Três) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas, por convocação do presidente, após consulta ao Conselho de Direção, e extraordinariamente quando necessário, com convocação mínima de 15 dias de antecedência.

Quatro) De cada reunião será lavrada acta, homologada pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos da associação;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) aprovar o plano de actividades, o orçamento, o balanço e as contas anuais;
- d) ratificar a admissão e exclusão de membros;
- e) deliberar sobre a dissolução da associação e a destinação de seu patrimônio;
- f) aprovar as linhas gerais de actuação da AGRNMI.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Conselho de Direção)

Um) O Conselho de Direção é composto por quatro membros, maiores de 18 anos, eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de quatro anos, renovável.

Dois) Reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo presidente ou por dois membros, com antecedência mínima de 15 dias.

Três) As reuniões seguem as práticas costumeiras da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências do Conselho de Direção)

Compete ao Conselho de Direção:

- a) representar a comunidade local na gestão e administração de terras, recursos florestais, faunísticos e minerais;
- b) colaborar com entidades públicas em ações de fiscalização e proteção dos recursos naturais;
- c) defender os interesses dos membros da comunidade nos domínios do objeto da associação;
- d) promover e participar na resolução de conflitos relacionados ao uso e exploração de recursos naturais;
- e) integrar-se em outras organizações, como Conselhos de Gestão ou Consultivos, nos termos da legislação;

f) gerir os fundos da associação e executar as deliberações da Assembleia Geral;

g) negociar e celebrar acordos de parcerias ou compromissos sociais, conforme autorizado pela Assembleia Geral;

h) apresentar relatórios anuais e de contas à Assembleia Geral;

i) receber e inscrever novos membros, apresentando-os na próxima Assembleia Geral;

j) nomear comissões para estudo de problemas ou actividades da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, presidente, vice-presidente, secretário. O mandato do Conselho Fiscal é de quatro anos, renovável.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) verificar a legalidade dos atos da administração;
- b) zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação;
- c) controlar as contas, o balanço e o orçamento;
- d) requerer a convocação de assembleias gerais extraordinárias, quando necessário.

Três) O Presidente do Conselho Fiscal pode participar das reuniões do Conselho de Direção para verificar o cumprimento dos estatutos e da legislação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direção, sendo obrigatória a assinatura do presidente.

Dois) Em assuntos correntes, basta a assinatura do presidente ou de quem ele delegar.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução ocorre de forma extraordinária, com a Assembleia Geral decidindo sobre a dissolução e o destino dos bens, conforme a lei.

Dois) A liquidação deve iniciar seis meses após a deliberação de dissolução.

Três) Em caso de extinção por força da lei, salvo decisão diversa da Assembleia Geral, a liquidação segue:

- a) apuramento das verbas para pagar o passivo;
- b) satisfação dos credores;
- c) realização do activo patrimonial, e se houver remanescente, este será repartido entre os membros existentes à data da liquidação.

d) os liquidatários devem ser membros do Conselho de Direção em exercício ou indicados pelo presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto nestes estatutos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique, nomeadamente o Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Julho.

A. Muaga Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054351 uma sociedade denominada A. Muaga Security, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Aniceto de Jesus Iva Muaga, solteiro, natural de Inhambane, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Inhambane, no Bairro Muele - 01, Quarteirão F, Distrito Municipal de Inhambane Ceu, portador do B.I. n.º 080102809360I, emitido em Maputo, a 17 de Maio de 2023;

Gabriel Daniel Fumane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Província de Maputo, no Bairro da Bunhiça, Quarteirão 50, Casa n.º 35 Distrito Municipal da Matola, portador do B.I. n.º 110102387459J, emitido em Maputo, 6 de Outubro de 2022.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e a sede)

A sociedade adopta a denominação A. Muaga Security, Limitada - é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado. A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, Bairro Central A, n.º 1402, rés-do-chão. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

- Um) A sociedade tem por objecto o exercício:
- a) protecção de bens, pessoas, empresas e instalações;
 - b) transporte de valores, escolta armada, segurança em grandes eventos, segurança pessoal e consultoria em segurança;
 - c) segurança de vigilância armada;
 - d) segurança patrimonial;
 - e) segurança secreta;
 - f) segurança vip. individual;
 - g) segurança de eventos;
 - h) transporte de valores;
 - i) instalação de sistema de cameras de vigilância CCTV cerca eléctrica;
 - j) alarmes de segurança;
 - k) qualquer outro tipo de actividades conexas a segurança;
 - l) segurança geral domiciliária; patrulhamento;
 - m) auditorias de segurança;
 - n) elaboração de planos de emergência;
 - o) treinamento de funcionários.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social inteiramente subscrito e realizado é de 1.000.000,00MT, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Aniceto de Jesus Iva Muaga – 900.000,00MT, correspondentes a 90% do capital social;
- b) Gabriel Daniel Fumane – 100.000,00MT, correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal dos já existentes.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida pelo sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga, será remunerado conforme o que vier a ser fixado pela assembleia.

Dois) Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna assim como a nível internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, terá todo o poder necessário à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais com o conhecimento do administrador da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanço)

Um) O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todos, omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

A.CA, Assistência Técnica e Comércio de Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Outubro de dois e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade A.C.A, Assistência Técnica e Comércio de Automóveis, Limitada, registada sob o n.º 100203316, nesta Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula cargo de Inocêncio Jorge Monteiro conservador e notário superior, que por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Augusto Carolino Araújo, titular de uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais) equivalente a 90% (noventa por cento), do capital social;
- Margarida Maria Baltazar de Carvalho, titular de uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social.

Nampula, 13 de Agosto 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agesservice – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2013, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100439344, uma sociedade denominada Agesservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Pedro Ernesto dos Santos Tembisse, solteiro maior, nascido a 24 de Agosto de 1970, em Maputo, portador do B.I n.º 110100364768C, emitido pela Direcção Nacional de Migração (DNM) residente na Rua B n.º 28-Bairro Polana Caniço, com poderes para o acto, adiante abreviadamente designado por sócio.

É celebrado, nos termos do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 2/2005.de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Agesservice – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede social em Maputo, Bairro da Polana, Rua B, n.º 28.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou ainda abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a serviços de marketing, compra, venda e aluguer de equipamento informático, equipamento de impressão, assistência técnica e consumíveis, agenciamento, consignação e representação comercial de empresas nacionais e procurement, actividade de representação de marcas nacionais e internacionais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, incluindo a compra e venda de participações sociais noutras sociedades, ainda que com objecto social diferente, assim como, fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outros de natureza semelhante.

Três) Os negócios, vendas e ou acordos comerciais resultantes do objecto deste contrato, serão realizados de acordo com os termos e compromissos, estabelecidos nos contratos ou acordos comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócio Pedro Ernesto dos Santos Tembisse.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Ernesto Dos Santos Tembisse, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados por lei.
Dois) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agroturismo Mahubo –
Sociedade Unipessoal,
Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Agroturismo Mahubo – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 100178567, foi deliberado pelo sócio a alteração do objecto social, alterando o artigo terceiro do contrato de sociedade e inalterados os restantes passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:
a) a exploração de actividades agropecuárias, nomeadamente a criação, reprodução e engorda de gado bovino, caprino, ovino e de aves, incluindo galinhas poedeiras e para corte, patos, perus e outras espécies avícolas, bem como a produção agrícola, hortícola e frutícola;
b) a exploração de actividades turísticas, nomeadamente o agroturismo, turismo rural e ecológico, incluindo alojamento, restauração, cedência de salas e espaços para a realização de eventos, organização de eventos, hipismo, pesca recreativa e desportiva e outras actividades de recreação, visitas guiadas e promoção de experiências gastronómicas associadas aos produtos locais;

c) a criação de gado e aves para abate, abrangendo todas as fases do ciclo produtivo, desde a reprodução, alimentação e manejo, até à preparação dos animais para o abate;
d) a venda de animais inteiros, vivos ou mortos, incluindo gado e aves, para fins de consumo, reprodução, revenda ou outros fins comerciais;
e) a exploração de talho, incluindo:
i) o abate de gado e aves, a desmancha, preparação, transformação, corte, picagem, embalagem, conservação e comercialização de carnes frescas e processadas;
ii) a produção e comercialização de derivados de carne, tais como enchidos, fumados e outros produtos cárneos preparados;
iii) a prestação de serviços de corte e picagem de carnes;
f) a produção, transformação, conservação e comercialização de produtos de origem animal, nomeadamente, ovos, leite cru ou pasteurizado, queijos, manteiga, iogurte e demais derivados do leite;
g) a exportação dos produtos resultantes das actividades acima referidas e de outros bens e serviços conexos ou complementares às mesmas e a importação de bens, produtos e equipamentos necessários à prossecução das actividades referidas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços que se revelem acessórias, conexas ou complementares do seu objecto.

Três) A sociedade poderá ainda participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades.

Está conforme.

Matola, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

AMALG, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada sob NUEL, uma entidade denominada, AMALG, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AMALG, Limitada, e tem a sua a sociedade tem a sua sede social no Bairro Alto Maé, Avenida Rio Limpopo 298, Cidade de Maputo.
Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa terá como objeto principal: serigrafia, desenho digital, bordado impressão gráfica estampagem de timbres.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Eleutária Júlio Langa Laguda, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110101489963N, NUIT 149035311;
- b) uma quota no valor de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente a sócia Amoda Adeniyi Laguda, solteiro, natural de Lagos, de nacionalidade nigeriana, titular do DIRE n.º 11NG00574522M, NUIT 169693641;
- c) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Zaynab Olamide Laguda, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110108943217A, NUIT 169301980;

d) uma quota no valor de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Siriu Ahmed Laguda, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110108951420M, NUIT 169302731.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os membros da administração são eleitos para mandatos de 2 (dois) anos, renováveis por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeada como administradora da sociedade seguinte, a senhora Eleutéria Júlio Langa Laguda.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução nos termos do presente contrato.

Três) A remuneração da administração será determinada pela assembleia geral, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Aqua Zambi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Agosto de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105053248, uma entidade, Aqua Zambi, Lda (Sociedade Limitada).

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

A sociedade adopta a seguinte denominação Aqua Zambi, Limitada, é uma sociedade com sede Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 1.º andar, podendo sempre que o entenda necessário, para prossecução e concretização dos seus fins, criar e manter delegações ou outras formas de representação em qualquer local do território nacional ou estrangeiro e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A empresa tem por objecto o desenvolvimento, financiamento, concepção, construção e exploração de uma unidade de dessalinização de água

através da tecnologia de osmose inversa da água do mar, localizada junto à Praia da Macaneta, no Distrito de Marracuene, Província de Maputo, e a instalação de uma central de produção de energia eléctrica, bem como a colocação da conduta de água e construção da estrada de acesso à central.

Dois) A celebração de contratos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, relacionados com o fornecimento, incluindo contratos de compra e venda, contratos de operação e manutenção, de engenharia, fornecimento e construção (EPC), entre outros.

Três) Realização de estudos técnicos, ambientais, económicos e financeiros necessários à viabilidade e sustentabilidade do projecto.

Quatro) Obtenção de licenças, autorizações e concessões das entidades competentes, e actuação junto de parceiros técnicos, financeiros ou institucionais no âmbito do desenvolvimento e operação do projecto.

Cinco) A empresa poderá exercer quaisquer actividades complementares ou conexas com a sua actividade principal, incluindo a comercialização de água tratada, a gestão de contratos de concessão, a exploração técnica e a manutenção de infraestruturas hidráulicas, bem como a angariação de financiamento nacional ou internacional para projectos no sector hídrico.

Seis) A empresa pode exercer todas as actividades permitidas por lei que sejam necessárias ou convenientes para a prossecução do seu objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Hidropower: 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social; e
- Yasa: 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- compete aos sócios, reunidos em assembleia geral, deliberar sobre a aquisição, gestão e alienação de participações sociais noutras

sociedades, dentro ou fora do País, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida por um órgão de administração composto por 4 (quatro) gerentes, assim designados:

- a Hidropower nomeará 2 (dois) administradores; e
- a Yasa nomeará 2 (dois) administradores.

Dois) Os administradores poderão ser sócios ou terceiros, isentos da necessidade de depósito, sendo que, até que a assembleia geral delibere em contrário, são nomeados administradores os seguintes sócios:

- para energia hidropower;
- Jacinto Matias Siteo; e
- Gildo Sibumbe;
- para a Yasa
- a Ari Ben-David; e
- a Benard Munjeri.

Três) As decisões estratégicas e a entrada de novos sócios exigirão uma maioria qualificada, conforme estabelecido no acordo parassocial.

Quatro) Os administradores exercem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Avolina Properties, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051720, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Avolina Properties, Limitada, constituída a 14 de Julho de 2025, que se rege pelos estatutos depositados na Conservatória do Registo das Entidades Legais e demais legislação aplicável, entre:

Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo, casada com Lancelot Willard Khumalo, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, portadora do B.I. n.º 110100171670A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Novembro de 2023 e válido até 6 de Novembro de 2033, residente no Bairro Polana Cimento, Avenida Armando Tivane n.º 355, 4º andar, Cidade de Maputo; e

Lancelot Willard Khumalo, casado com Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Gweru, de nacionalidade zimbabuana, portador do Passaporte n.º BE502369, emitido a 24 de Abril de 2025 e válido até 23 de Abril de 2035 pelo Departamento de Registo Civil, residente na África do Sul.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada nos termos da legislação moçambicana, e adopta o nome Avolina Properties, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto a prestação de serviços de consultoria e gestão nas áreas de investimentos imobiliários e desenvolvimento imobiliário.

Dois) A sociedade tem por objecto social secundário, serviços de promoção imobiliária, gestão imobiliária, investimentos imobiliários, gestão de projectos de construção, concepção arquitectónica e engenharia, estudos de viabilidade, supervisão de obras, serviços de aquisição, assessoria técnica, avaliações de impacto ambiental e social.

Três) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços relativos ao desenvolvimento, vendas, consultoria, gestão de imóveis e até mesmo empréstimos, tudo relacionado com investimentos imobiliários e desenvolvimento imobiliário.

Quatro) A sociedade também poderá fazer a gestão de participações noutras empresas, como meio indirecto de realização de actividades económicas, e prestação de serviços de administração técnica e gestão a empresas participadas.

Cinco) Importação e exportação de bens relacionados com as actividades a realizar.

Seis) A sociedade poderá, ainda, prestar quaisquer serviços auxiliares ou complementares da sua actividade principal.

Sete) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares à sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciadas e autorizadas.

Oito) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00 MT), e está dividido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente a sócia Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo;
- uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais (25.000,00 MT), representativa de cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Lancelot Willard Khumalo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze (15) dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral, sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço patrimonial,

relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Em caso de representação, os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento (51%) do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar actos de carácter urgente, que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Três) A administração poderá delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a um ou alguns dos seus membros.

Quatro) Até nova deliberação é nomeado os senhores Lancelot Willard Khumalo e Sandra Marília Fernando Cerqueira Khumalo como administradores da sociedade, com dispensa de caução, com todos os poderes gerais e especiais permitidos por lei, para obrigar a sociedade até a nomeação da nova administração.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Disposições transitórias)

Um) A administração fica desde já autorizada a movimentar o capital social da sociedade, para fazer face às despesas de constituição.

Dois) Em todo o omissso regularão as disposições da lei geral vigente na República de Moçambique.
Maputo, 15 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

BB Ferraço Construction Company, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Maio 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047253 uma sociedade denominada BB Ferraço Construction Company, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e duração)
A sociedade tem como denominação BB Ferraço Construction Company, S.A é criada por tempo indeterminado contando-se à partir da data da sua criação e vai-se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO
(Sede)
As sociedades têm a sua sede na Avenida de Namaacha EN4, Talhão n.º 37/2 da parcela n.º 730 do Foral da Matola, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)
A sociedade tem como objecto o exercício de prestação de serviços nas áreas abaixo descritas: estruturas de armazéns, alumínio vidro e inox, gradeamentos, portões automáticos, mobílias.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social, é de 200.000,00 MT (cem mil meticais), que se encontra integralmente realizado em dinheiro correspondente à soma de duas acções distribuídas nas seguintes proporções: uma acção no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil, meticais) correspondente à 50% (cinquenta por cento) do capital, irá pertencer a cada um dos accionistas: Anastácio Reginaldo Banze e Batson António Nsolo Batissonne.

ARTIGO QUINTO
(Cessão e alienação de acções)
A cessão e alienação parcial ou total das acções é livre.

ARTIGO SEXTO
(Amortização das acções)
A sociedade mediante prévia decisão de ambos accionistas, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos factos.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração, representação da sociedade)
A administração e gestão da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pelo acionista Anastácio Reginaldo Banze, que desde já fica nomeado administrador, cujo dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Conselho fiscal)
É instituído um conselho fiscal, que será composto por três membros efectivos e três suplentes, accionistas ou não, residentes no país que serão eleitos na primeira assembleia anual que deverão ser auditores de contas e exercerão o seu mandato por um período de dois anos sem prejuízo de reeleição por igual período consecutivo.
Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Chuangying – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054297 uma sociedade denominada Chuangying – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.
Liu Lei, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EN6435672, emitida pela República titular da China, nascido a 25 de Agosto de 1983, popular de Tianjin, inscrito no NUIT 185345696 residente em Maputo, Avenida Marginal n.º321, 10 andar, Sommershield.

CAPÍTULO I
Da denominação, duração, sede e objeto
ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação)
A sociedade adopta a denominação Chuangying – Sociedade Unipessoal, Limitada,

e reger-se-á pelo presente instrumento e pelas demais disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO
(Duração e sede)
Um) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando a sua existência legal na data do registo definitivo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.
Dois) A sede da sociedade será fixada na cidade de Maputo, na Avenida Marginal n.º 4985.

Três) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.
Quatro) O sócio único poderá, sempre que o julgar necessário para o desenvolvimento da actividade social, transferir a sede ou criar novas instalações.

ARTIGO TERCEIRO
(Objeto)
Um) A sociedade tem como objeto principal o exercício das seguintes atividades: exploração, produção, processamento, comercialização e importação e exportação de recursos minerais.
Dois) Captação de água subterrânea, purificação, produção engarrafamento e comercialização de água potável.

Três) Produção, engarrafamento e comercialização de bebidas alcoólicas, nomeadamente licores diversos.
Quatro) Prestação de serviços no ramo alimentar, confeccionar alimentos incluindo a exploração de supermercados, restaurantes, e comércio a retalho de produtos alimentares.
Cinco) Produção e exploração de produtos agrícolas.
Seis) A sociedade poderá igualmente exercer quaisquer outras atividades comerciais, industriais ou de serviços permitidas por lei, relacionadas ou complementares ao seu objeto principal, bem como participar no capital de outras sociedades.

**CAPÍTULO II
Do capital social**

ARTIGO QUARTO
(Capital social)
O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário pelo sócio único, correspondente a uma única quota representando 100% (cem por cento) do capital social. O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio único.

CAPÍTULO III

Da administração, gestão e representação

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, são da responsabilidade do sócio único, o qual fica nomeado como gerente com plenos poderes para praticar todos os atos necessários à prossecução do objeto social.

Dois) O gerente poderá, se entender conveniente, nomear mandatários ou procuradores, conferindo-lhes os poderes que julgar adequados.

ARTIGO SEXTO

(Participação nos resultados)

Os lucros líquidos apurados no final de cada exercício serão atribuídos ao sócio único, salvo decisão expressa em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá ser dissolvida a qualquer momento por decisão do sócio único, ou por outras causas previstas na legislação aplicável. A liquidação será conduzida pelo sócio único ou por liquidatário por este designado.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste estatuto, aplicar-se-á o disposto na Lei das Sociedades Comerciais vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Comida Caseira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105014795 uma sociedade denominada Comida Caseira, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

O presente contrato de sociedade é celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Por:

Shehnaz Rashid Ahmad Loonat, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, casada, portadora de B.I. n.º 110100535178A, emitido a 19 de Agosto de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento n.º 189, 13.º DT, Cidade de Maputo;

Sohail Ashraf Sidat, natural de PRT Évora, nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de B.I. n.º 110100392833S, emitido a 17 de Fevereiro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço, Rua da Kassuende 140, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo e;

Tal'há Ashraf Sidat, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador de B.I. n.º 110100392832B, emitido a 8 de Setembro de 2021 pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Bairro Polana Caniço, Rua da Kassuende 140, Distrito Kampfumo, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Comida Caseira, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2158, rés-do-chão Cidade de Maputo, podendo ser transferida para outro local do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) comércio geral: importação e exportação;
- b) comércio de produtos alimentares a grosso e retalho;
- c) actividades de ramo turístico, catering, restaurante e hoteleiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bem, e outros valores é de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais) pertencentes aos seguintes sócios:

- a) Shehnaz Rashid Ahmad Loonat com (78.000,00MT) 52%;
- b) Sohail Ashraf Sidat (36.000,00MT) 24% e;
- c) Tal'há Ashraf Sidat (36.000,00MT) 24%.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social dos sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela será exercida por um sócio gerente nomeado, que por sua vez poderá nomear um mandatário, gestor ou administrador através de uma acta ou procuração.

Dois) A sociedade far-se-á representar por uma pessoa singular a ser designada na assembleia geral mediante a assinatura do senhor Sohail Ashraf Sidat.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, o liquidatário procederá gozando de poderes amplos para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados de lucros a ser distribuídos de acordo com a percentagem da respectiva quota.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Construções Elias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho 2013 foi matriculada na

Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100404540 uma sociedade denominada Construções Elias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Baptista Luis Burine, solteiro, de nacionalidade moçambicana, filho de Luís Elias e de Helena José Mucavele, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine, portador do B.I n.º 030100926551^a, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 12 de Janeiro de 2018 e válido até a 12 de Janeiro de 2028, vem nos termos do artigo noventa do Código comercial, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas denominada Construções Elias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas disposições da lei e dos estatutos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adapta a denominação Construções Elias e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Napipine.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro lado e abrir em território Moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) comércio a grosso e a retalho de material de construção.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberações do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100%, do capital social pertencente ao sócio Baptista Luís Burine.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação do sócio.

Três) O sócio realizara integralmente a sua quota em dinheiro na data da assinatura do contracto de sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela ou passivamente, será exercida pelo Baptista Luís Burine, que desde já é nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá delegar por procuração toda ou parte das suas competências a qualquer trabalhador do quadro de pessoal ou pessoa estranha a mesma.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com seus sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na Republica de Moçambique.

Nampula, 21 de Agosto de 2025. — O Conservdor, *Ilegível*.

CZM Agro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053373 uma sociedade denominada CZM Agro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Almera Notisso Mazive casada em regime de comunhão geral de bens com senhor Epifanio Alberto Psungo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431738Q, emitido pela Direção de Identificação de

Maputo, a 21 de Setembro 2015, residente no Bairro de Khongolote, Q.16, Casa 707, Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

A sociedade adoptara a denominação CZM Agro & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sediada no residente no Bairro de Khongolote, Q.16, Casa 707, Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro, e se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda e fornecimento de insumos agrícolas;
- b) comercialização de equipamentos de pescas;
- c) comercialização de produtos de agricultura;
- d) comercialização de produtos de avicultura.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de serviços e comércio, que o sócio decidir explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Almera Notisso Mazive.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida por uma única sócia designada Almera Notisso Mazive, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única e/ou seu representante.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e findando no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolverá nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido segundo a lei comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

DDS Mozambique - ÀSIA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia quinze de Abril de dois mil e vinte e cinco na DDS Mozambique - Àsia, Limitada, registada sob o NUEL NUEL 100377489, o sócio Sebastião Carlos Coana, cedeu a sua quota de duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois meticais a favor do sócio Dionísio Carlos Coana, que unifica com a sua primitiva, passando a ser o único sócio.

Em consequência da cedência da quota verificada, ficou alterada a redação dos artigos quarto e quinto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e quarenta e cinco meticais, pertencente a um e único sócio Dionísio Carlos Coana.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, a nível interno e externo, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Dionísio Carlos Coana, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias e demais expedientes, podendo delegar os mesmos poderes através de uma procuração a terceiros.

Conservatória do Registo de Entidades Legais

Maputo, 18 de Julho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Delta Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039917 uma sociedade denominada Delta Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, solteiro maior, natural de Gondola, de nacionalidade moçambicana, nascido a 6 de Julho de 1986, portador do B.I n.º 110102271128Q, emitido a 26 de Outubro de 2022, residente na Rua dos Cavalos, 1084, Bairro Triunfo 2, Cidade de Maputo, pela presente escritura pública, constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Delta Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e capital social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se Delta Frios – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de quotas limitadas.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Rua Dr. Egas Muniz, n.º 41, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objeto:

- a) manutenção e reparação de aparelhos de frio e refrigeração;
- b) venda de aparelhos de frio e refrigeração, entre outros complementares;
- c) importação de equipamento relacionado com catividade acima e logística;
- d) prestação de serviços de outsourcing e outras catividades conexas;
- e) entre outras actividades desde que estejam devidamente licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a soma das 2 (duas) quotas nos distribuídos pelos sócios da seguinte forma: Inocêncio Agostinho Francisca Fainda, 500.000,00MT equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que for deliberado.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O sócio poderá prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma carecer, devendo as respetivas condições serem devidamente aprovadas.

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Representação em assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sítio, desde que no território nacional, a ser definido pela mesma na sua última reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos agendados.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação estejam presentes todos sócios ou representados, exceto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade será exercida pelo socio único na qualidade de director-geral.

CAPÍTULO III

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados de ganhos e perdas fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Participação em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade do proprietário, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, de acordo com os respetivos mandatos legais.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos representantes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Dois) Os conflitos relacionados com a entidade, deverão ser intermediados pelas instâncias judiciais nacional.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Easi Bilhar – Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052301 uma sociedade denominada Easi Bilhar – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Paul Robert Skakal, maior, de nacionalidade sul africana, nascido a 16 de Setembro de 1964, portador do Passaporte n.º A10024688, emitido a 3 de Setembro de 2022 e válido até 2 de Setembro de 2032, emitido pelas Autoridades Sul Africanas.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Easi Bilhar – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada na Rua Mutateia n.º 955/1, rés-do-chão, Bairro Fomento, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de mesas de bilhares, tranquilhas, maquinas de vídeo games e equipamentos electrónicos entre outros; material de construção;
- b) prestação de serviços na área de transporte, manutenção e reparação de mesas de bilhares e videos games;
- c) aluguer de mesas de bilhares, maquinas de video game e outros equipamentos electronicos como brinquedos entre outros.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao senhor Paul Robert Skakal.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Paul Robert Skakal, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Elyan Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Abril de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105045716, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Elyan Comercial, Limitada, será regida pelos

presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, na república de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nherere n.º 7981, Bairro Central, Kampfumo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferido para outro local dentro da mesma Província ou para outra, bem como, criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado-se o seu início, para todos efeitos legais, a partir da data sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) venda de produtos alimentares;
- b) venda de produtos de limpeza;
- c) venda de cosméticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, industriais conexas ou subsidiárias da actividade principal, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral e mediante autorização prévia da sociedade.

Três) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, direta ou indiretamente, estejam conexas ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado subscrito em dinheiro é 20.000,00MT (vinte mil meticais), e correspondente á soma de duas iguais distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Ladha Jamal;
- b) uma quota de 10.000,00 MT (dez mil meticais), equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Adnan Ashiq Ali.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações Suplementares)

Um) depende da deliberação dos sócios a celebração do contrato de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestação suplementares do capital ate ao montante global da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito, porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado a sociedade em primeiro lugar, e ao sócio não sedente em segundo lugar o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento se pretende ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificara a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quotas ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos de número um do presente artigo deveram, comunicá-lo ao sedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe da-la, entende-se como autorização para cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respetivos titulares a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respetivo fizer ou praticar ações lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios por acordo prévio com o titular.

Dois) fora do caso de amortização de uma quota por acordo com respetivo titular a contra partida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da validação realizado por auditor das contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio Adnan Ashiq Ali.

Dois) O gerente fica desde já investido dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do gerente ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita e enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízos das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer a reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiro do falecido que indicará de entre si um a todos represente na sociedade, enquanto a respetiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida se nos casos e nos termos previstos no código comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo código comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 24 de Abril de 2025. — A Conservadora, *Ilegível*.

Enviro Metals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054263 uma sociedade denominada Enviro Metals, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eco Metal Trading Fzco, licenciada sob o n.º 148129746, com a sua Sede na FZJOB2207, Jebel Ali Free Zone, Dubai, United Arab Emirates, neste acto representada pelo senhor Vipul Kumar Dhirajlal Thakker.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adota a denominação Enviro Metals, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 3156, rés-do-chão Bairro Alto Maé, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) fabricação e reciclagem de metais não ferrosos tais como (chumbo, alumínio, cobre, latão) e plástico;

b) comercialização de metais não ferrosos tais como (chumbo, alumínio, cobre, latão) e plástico com importação/exportação;

c) importação e exportação de matéria prima para fabricação de todo tipo de metal não ferroso incluindo material plástico;

d) projecto de reciclagem de todo tipo de metal não ferroso e ferroso, sucatas e todo tipo de plástico;

e) venda de todo tipo de material metálico, baterias e plástico com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a Eco Metal Trading Fzco.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem o sócio pretender usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Vipul Kumar Dhirajlal Thakker.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por um acordo do sócio quando assim entender.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Equatorial Power
Mozambique – Sociedade
Unipessoal, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Equatorial Power Mozambique – Sociedade Unipessoal, SA, matriculada sob NUEL 101915417 deliberou sobre a dissolução e entrada em liquidação da sociedade.

Em consequência, fica o artigo primeiro dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Equatorial Power Mozambique – Sociedade Unipessoal, SA sociedade em liquidação, constituída sob forma de sociedade comercial por quotas limitadas, por tempo indeterminada, regendo-se pelo disposto no presente estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 25 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Estrela do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da sociedade Estrela do Sul, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100088193, foi deliberada a cedência de quotas e nomeação de nova administração, em consequência, são alterados os artigos quarto e novo dos estatutos, os quais, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Quotização)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), subscrito em dinheiro e repartido em quatro quotas, sendo 3.400,00MT pertencente a Bruno Miguel Novela Pimenta, 3.400,00MT pertencente a Christiaan Pieter Wellemse Júnior, 3.200,00MT pertencente a Débora Cristina Lopes Pimenta, e 10.000,00MT pertencente a Cremilde Elisa Francisco Matusse.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade ficam a cargo da sócia Cremilde Elisa Francisco Matusse, que desde já é nomeada sócia gerente.

Os números dois e três continuam inalterados.
Maputo, 12 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Exor Petroleum
(Moçambique), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, a dezasseis de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, nos termos do disposto

no número um do artigo cento e dezasseis do Código Comercial de Moçambique, os sócios da Exor Petroleum (Moçambique), Limitada, sociedade por quotas, constituída ao abrigo das leis da República de Moçambique, com o capital social de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticaís), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 101248208, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Vladimir Lenine, n.º 3015, Bloco C, 8.º andar, Porta E6, deliberaram aprovar a divisão, cessão e unificação de quotas, com as alterações à estrutura societária daí decorrentes, nomeadamente a cessão de quotas por Exor Holdings (Private) Limited a favor de Fuelbuddy Holdings Limited e Hirize, Limitada, a cessão de quota por Rhanganani, S.A. a favor de Hirize, Limitada; e a unificação das quotas adquiridas por Hirize, Limitada.

Em consequência das operações acima referidas, a redacção do artigo quinto dos estatutos da sociedade deverá passa a ser a seguinte:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticaís, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Hirize, Limitada, titular de uma quota no valor nominal de 114.000,00MT (cento e catorze mil meticaís), correspondente a 95% do capital social;
- b) Nelson Francisco Manhique, titular de uma quota no valor nominal de 4.800,00 MT (quatro mil e oitocentos meticaís), correspondente a 4% do capital social;
- c) Fuelbuddy Holdings Limited, titular de uma quota no valor nominal de 1.200,00MT (mil e duzentos meticaís), correspondente a 1% do capital social.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Farmacêutica Austral,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, de 4 de Junho de dois mil e vinte e cinco, da Farmacêutica Austral, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória das

Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100437139, com o capital social integralmente subscrito e realizado de cinquenta mil meticaís (“Sociedade”), foi aprovada (i) a cessão das quotas detidas pelos sócios Carlos de Matos Quaresma Setra e Marina Primavera dos Santos Terceiro no capital da Sociedade, a favor da sócia Laboratório Edol – Produtos Farmacêuticos, S.A.; (ii) a unificação das quotas detidas pela sócia Laboratório Edol – Produtos Farmacêuticos, S.A. na sociedade numa única quota, com o valor nominal de cinquenta mil meticaís, representativa de cem por cento do capital social da sociedade; (iii) a transformação da sociedade numa sociedade unipessoal, que de ora em diante adopta a denominação social Farmacêutica Austral, Unipessoal, Limitada. e (iv) a alteração integral dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Farmacêutica Austral, Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Matola Fomento, Rua 13.008, Q. n.º 10, Armazém B12, Cidade da Matola, Província de Maputo, Moçambique (de ora em diante designada por a Sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A Sociedade tem por objeto:

- a) fabrico, comercialização, importação e exportação de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
- b) produtos cosméticos;
- c) importação e exportação de equipamentos e acessórios afins.

Dois) A Sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente do da Sociedade.

Três) A Sociedade poderá exercer quaisquer outras atividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma única quota, com o valor de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticaís), representativa de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Laboratório Edol – Produtos Farmacêuticos, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

O sócio único pode livremente dividir e ceder a sua quota.

CAPÍTULO III

Do sócio único

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Um) As deliberações sobre matérias que por lei ou pelos presentes estatutos são da competência da assembleia geral devem ser tomadas pelo sócio único ou por um representante devidamente autorizado e nomeado através de uma carta de representação dirigida à Sociedade.

Dois) As decisões do sócio único serão transcritas para actas e assinadas pelo sócio único ou pelo seu representante devidamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de Helder Rodrigues Fernandes Cassis como administrador e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários da Sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A Sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos Administradores ou procurador especialmente constituído pela Administração, nos termos e limites específicos do respetivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos Administradores ou procurador assinar em nome da Sociedade quaisquer atos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos ao objeto social da Sociedade, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A Sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou em conformidade com o que tiver sido decidido pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 25 de Junho de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

FCM – Fábrica de Cofres de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 18 de Agosto de 2025, a sociedade comercial denominada FCM – Fábrica de Cofres de Moçambique, Limitada, devidamente constituída e registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100300826, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Ferroviário, Prolongamento da Avenida Julius Nyerere, número oito barra B, os sócios deliberaram o aumento do objecto social e a consequente alteração ao artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social, o seguinte:

- a) fabricação, reparação e comercialização de todo o tipo de cofres;
- b) assistência técnica em cofres, incluindo serviços de arrombamento, montagem de segredos bancários e instalação de fechaduras;
- c) execução de trabalhos de serralharia civil, corte e quinagem de chapas e demais serviços metalúrgicos associados;
- d) execução de trabalhos de engenharia industrial e serviços, incluindo o fabrico, manutenção e comercialização de peças diversas, entre outras actividades deste segmento industrial;

e) execução de trabalhos de segurança patrimonial e eletrónica, incluindo o fabrico, manutenção e comercialização de artigos diversos;

f) fabrico, assistência técnica e comercialização de mobiliário escolar e material de escritório;

g) realização de todas actividades conexas e complementares das actividades anteriormente indicadas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades já constituídas ou a constituir, mesmo que com objecto distinto, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que autorizadas nos termos da legislação em vigor e mediante deliberação da assembleia geral.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Fumado & Grelhados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105030356 uma sociedade denominada Fumado & Grelhados, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Agostinho Paulino Fernando, maior, solteiro de nacionalidade moçambicano, natural de Murumbene filho de Paulino Fernando e de Balbina Tualufo Sevene, portadora do B.I n.º 100102341700s, e NUIT 102285727, Cell: 842585166, residente na Matola Rio Q.01 Casa 106 km16, Distrito de Boane; E Geraldo Paulino Fernando, maior de idade, natural Murumbene - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 100802273313Q, residente no Bairro 25 de Junho-Namahacha, NUIT 125223257.

Que, pela presente escritura, constitui a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Fumado & Grelhados, Limitada, com sede no Município de Matola Rio Distrito de Boane, Bairro Chinonaquila.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sociedade)

A sociedade adopta a denominação Fumado & Grelhados, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Município de Matola Rio Distrito de Boane, Bairro Chinonaquila Província de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de restauração;
- b) arrendamento de imóveis e moveis; comércio, e venda de refrigerantes;
- c) transporte e logística; consultorias em gestão de negócios;
- d) turismo e panificação; hidrocarbonetos e segurança;
- e) imobiliária, e confeitaria;
- f) importação e exportação de diversas N.E; outros serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais) que corresponde a (100% do capital social), pertencente aos sócios:

- a) Agostinho Paulino Fernando, com uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais) correspondente a 75% do capital social;
- b) Geraldo Paulino Fernando com uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Agostinho Paulino Fernan.do, desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se por assinatura do socio administrador, o senhor Agostinho Paulino ou seu representante que possui plenos poderes de gestão e administração da sociedade.

Três) A sociedade poderá nomear, por meio de procuração um mandatário ou procurador da mesma, indicado pelo administrador por meio de procuracção, para a prática de actos ou categorias de actos legais e obrigar a continuidade de funções da sociedade, obedecendo os limites da respectiva procuracção.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento dos outros sócios, gozando do direito de preferência nas proporções iguais conforme a quota detida por cada sócio na aquisição.

Três) No caso de os sócios não exercerem o seu direito de preferência, dentro de noventa dias após o comunicado em assembleia geral, este passa automaticamente a pertencer a sociedade na proporção equivalente a percentagem da renúncia.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve com a morte ou incapacidade dos sócios, devendo os sobreviventes, herdeiros, manterem a sua continuidade, e só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação será tomada de acordo com o artigo 238º do Código Comercial, e serão liquidatários os administradores ou procuradores em exercícios de funções na sociedade até a data da sua dissolução, que assumirão as responsabilidades gerais e especificas definidas por lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Agosto de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Futuro Field Ready, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053535 uma sociedade denominada Futuro Field Ready, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: RBR Group Limted, sociedade australiana, registada sob o n.º 115857988, sedeada no seguinte enderço: 1202, Hay Street, West Perth, Western Australia, 6005, representada por Ian Keith Macpherson;

Segundo: Futuro Skills Mozambique, Lda, sociedade moçambicana, registada sob o NUEL 100627779, sedeada no seguinte endereço: Bairro Triunfo, Avenida Marginal, n.º 141, Torres Rani, 2.º andar, representada por Athol Murray Emerton.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Futuro Field Ready, Limitada e é constituída para durar

por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Marginal, Bairro Triunfo, Torres Rani, n.º 141, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços em:

- a) gestão de projectos, consultoria e acessoria técnica, serviços de recrutamento e contratação de mão-de-obra, a formação e treinamento, gestão de recursos humanos, agenciamento, procurement e logística, serviços de aviação e catering;
- b) importação e exportação a grosso e a retalho;
- c) transporte comercial marítimo e rodoviário.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 153.000,00 T (cento e cinquenta e três mil meticais), correspondentes

a 51% do capital social, pertencente a RBR Group Limited, representada pelo senhor Ian Keith Macpherson e, uma quota no valor nominal de 147.000,00MT (cento e quarenta e sete mil meticais), correspondendo a 49% do capital social, pertencente a Futuro Skills Mozambique, Limitada, representada pelo senhor Athol Murray Emerton.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios desde que não seja a um concorrente da sociedade.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por maioria da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do

facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira

convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade por quotas é administrada por um administrador, a eleger pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, sendo este nomeado por cada sócio.

Dois) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como o administrador poderá revogá-lo a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A assembleia geral na qual for designado o administrador, fixar-lhe-á remuneração bem como a caução que devam prestar ou dispensá-la.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado director o senhor Athol Murray Emerton.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) assinatura do administrador;
- b) assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Da exoneração e destituição dos sócios

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) prestações suplementares de capital;
- b) um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- c) a transferência da sede da sociedade para fora do País.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir: O sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

SECÇÃO III

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Golden Spoon Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada sob NUEL, uma entidade denominada, Golden Spoon Catering, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Golden Spoon Catering, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Malhangalene - B.Q.3, Casa n.º 10, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A empresa terá como objeto principal: Prestação de serviços de catering, organização de eventos e serviços gastronómicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e a realizar em dinheiro é de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais) e corresponde a duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Nelson Leovigildo Carmo Cuco, casado, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 100100048929J, NUIT 102612663;

b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio João Maia dos Santos, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110300547270B, NUIT 111892261;

c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio Alcides Temóteo Cumbana, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I. n.º 110100070133S, NUIT 100264447.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Os membros da administração são eleitos para um mandato de 2 anos, renováveis por uma ou mais vezes, ficando desde já nomeados como administradores da sociedade os seguintes: a) senhor Nelson Leovigildo Carmo Cuco; b) senhor João Maia dos Santos; c) senhor Alcides Temóteo Cumbana.

Dois) Os administradores são dispensados de prestar caução nos termos do presente contrato.

Três) A remuneração da administração será determinada pela assembleia geral, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Helio Deve Multiserv – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no dia vinte e um de Maio de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047849, a sociedade Helio Deve Multiserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Helio Deve Multiserv – Sociedade Unipessoal, Limitada, (HD MultiServ, SU, LDA) com sede no Bairro de Maxaquene A, Quarteirão n.º 17, Casa n.º 50, Cidade de Maputo, Distrito do Urbano Ka Maxaquene, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

A sociedade tem por objectivo:

a) prestação de serviços de arquitetura, designer de interiores e exterior, monitoria e fiscalização de obras de construção, projeção, execução, montagem e instalação de equipamentos, acabamentos de diversos tipos de edifícios incluindo imóveis para habitação, escritório, fabricas entre outros, marcenaria, serralharia, alumínio e vidros, instalação elétrica, tetos falsos, jardinagem, limpeza geral, aluguer de equipamentos, importação e exportação de diversos equipamentos, materiais e acessórios;

b) por deliberação do sócio a sociedade, poderá exercer qualquer outra actividade permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, todo pertencente ao único sócio Hélio Martinho Deve.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um administrador escolhido pelo sócio Hélio Martinho Deve durante o período de quatro anos, a quem ficará dispensado de prestar caução, e se reserva o direito de o dispensar a todo o tempo. Pode o sócio ou administrador por ele nomeado constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador Hélio Martinho Deve, ou seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais e transitórias)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a legislação em vigor na República de Moçambique aplicável.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

HF Tecnologias e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052177 uma sociedade denominada HF Tecnologias e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Maria Elvina Luís Henriques, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 110300357775B, emitido a 4 de Janeiro de 2024, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, Bairro Malhangalene Q.32, n.º 83, Kampfumu.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação HF Tecnologias e Transportes – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro Malhangalene B, Q.32, Casa n.º 109, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

a) comércio geral a retalho e grosso com importação e exportação;

- b) fornecimento de bens consumíveis;
- c) prestação de serviços diversos;
- d) consultoria, investimentos e representação;
- e) transporte e serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a sócia Maria Elvina Luís Henriques.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dela será exercida pela sócia Maria Elvina Luís Henriques que desde já nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Hilla's Food & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105051373 uma sociedade denominada Hilla's Food & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Dércia Hilário Magaia, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente no Bairro de Mavalane-A, Casa 48, Cidade de Maputo, portadora do B.I n.º 110102013982I, emitido a 14 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui, por si, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Hilla's Food & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Hilla's Food & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede social na cidade de Maputo – Rua José Mateus n.º 143 e tem a duração por tempo indeterminado, podendo por decisão do sócio único ou assembleia geral mudar a sede, criar sucursais, filiais em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de restauração, venda de comida preparada e bebidas alcoólicas e não alcoólicas, fornecimento de refeições, organização de eventos e demais negócios e actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência e administração da sociedade Hilla's Food & Catering – Sociedade Unipessoal, Limitada, fica a cargo do sócio único e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, como definido neste contrato social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

O sócio único poderá livremente fazer a cessão de quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Reuniões de assembleia geral)

Um) As reuniões serão convocadas por carta registada dirigida aos sócios com mínimo de oito dias de antecedência.

Dois) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia do sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser feitas prestações suplementares de capital e o sócio único poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, nos termos e condições estabelecidas em assembleia geral ou por sua deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Morte)

Em caso de morte do sócio único, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis, nomeadamente dos actos uniformes aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas e pela lei moçambicana.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Hon Jeng Mozambique – Sociedade Unipessoal Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexato no *Boletim da República* n.º 95 da III série do dia 21 de Maio de 2025, no capital social da entidade legal onde se lê: “O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte milhões de meticaís), correspondente a uma quota única representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia única, Taiwan Hon Chuan Enterprise Co., Ltd.” deve-se ler: “O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 120.000.000,00MT (cento e vinte milhões

de meticais), correspondente a uma quota única representativa de 100% do capital social da sociedade, pertencente a sócia única, Taiwan Hon Chuan Enterprise Co., Ltd.”.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Indigo Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054067 uma sociedade denominada Indigo Investimentos, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Divyasree Patibandla, casada, natural de Tangutur, Andhra Pradesh, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Mão Tsé Tung n.º 57, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º S7849405, emitido em Maputo, a 9 de Julho de 2024 e válido até 8 de Julho de 2034, pelas Autoridades Indianas;

Segundo: Naina Mohamed Sathakku Thamby, casado, natural de Kilakarai, de nacionalidade indiana, residente na PH9, Rua 33, Bairro Coop, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 05IN000222821, emitido em Maputo, a 22 de Agosto de 2024 e válido até 21 de Agosto de 2025, pelas Direcção Provincial da Migração da Cidade de Maputo;

Terceiro: Seyed Abbas Ibrahim Sirajudeen, casado, natural de Chennai, Tamil Nadu, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z5079778, emitido em Dubai, a 10 de Janeiro de 2023 e válido até 9 de Janeiro de 2033, pelas Autoridades Indianas.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Indigo Investimentos, Limitada, sedeada, no Bairro de Infulene A, Q.24, Casa n.º 1373, Cidade da Matola, Província de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- prestação de todo tipo de serviços na área imobiliária, como venda e aluguer;
- serviços na área de transporte, logística e gestão de frotas, venda e aluguer de viaturas;
- venda de material de construção a grosso e a retalho.
- prestação de serviços na área de consultoria e gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de três quotas, assim distribuídas:

- uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil secentos e cinquenta meticais, pertencente a sócia Divyasree Patibandla, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil secentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Naina Mohamed Sathakku Thamby, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- uma quota no valor nominal de cento e sessenta e seis mil e setecentos meticais, pertencente ao sócio Seyed Abbas Ibrahim Sirajudeen, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Naina Mohamed Sathakku Thamby.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser indidualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Indo África Steel, Limitada, I.A.S, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Outubro de dois mil e vinte quatro, foi alterado o pacto social da sociedade Indo África Steel, Limitada, I.A.S, Lda, registada sob n.º 100097613, nesta Conservatória de Revisto de Entidades Legais de Nampula a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notória superior, por deliberação da assembleia geral, o artigo quinto dos estatutos, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticaís), correspondente a soma de três quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) o sócio Shujat Ali Khan, fica com nove milhões de meticaís, correspondente a 30% do capital social;
- b) o sócio Vajaliat Ali Khap, fica com seis milhões de meticaís, correspondente a 20% do capital social e por ultimo;
- c) a East West Commodities, Pvt, fica com quinze milhões de meticaís, correspondente a 50% capital social.

Está conforme.

Nampula, 21 de Maio de 2025. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

João L.F Albasini & Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de doze de Agosto de dois mil vinte e cinco, da sociedade João L.F Albasini & Associados, Limitada, com sede no bairro Central, distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais

sob o número um, zero, cinco, zero, dois, oito, quatro, quatro, oito, com capital social de vinte e sete mil meticaís, os sócios deliberaram pela pela transmissão total da quota detida pelo sócio de cujus João Luís Ferreira Albasini a favor da herdeira e sócia transmissária Maysa Paula Aleixo de Palma Ferreira Albasini, deliberaram ainda pela pela indicação da sócia Maysa Paula Aleixo de Palma Ferreira Albasini como administradora da sociedade e em consequência das deliberações ficam alterados os artigos quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil meticaís, representativa de cem por cento do capital social e correspondentes à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Maysa Paula Aleixo De Palma Ferreira Albasini, detentora de uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticaís, representativa de sessenta e seis, sessenta e seis por cento do capital social;
- b) Amilcar Jussub, detentor de uma quota com o valor nominal de nove mil meticaís, representativa de trinta e três, trinta e três por cento do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer mediante condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Maysa Paulo Aleixo de Palma Ferreira Albasini, com os mais amplos poderes de gestão, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias de forma independente, devendo a sociedade obrigar-se mediante simples assinatura de qualquer dos administradores.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

KJ Eatdecor Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezoito do mês de Agosto de dois mil e vinte e cinco, a KJ Eatdecor Serviços, Limitada, com sede no Bairro Triunfo, Rua Acordos do Incomate n.º1072, rés-do-chão, Casa n.º 17, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, matriculado na Conservatória do Registo Comercial Número 101452247, com capital social de cem mil meticaís, onde os sócios Kátia Beatriz Gabriel Macuácua Mutemba, com uma quota no valor de no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% do capital social, Filiano Cadmiel Mutemba com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% do capital social, estando assim representado o total do capital social deliberaram unanimemente a, cessão de quotas, entrada da nova sócia, e alteração parcial do pacto social.

O sócio Filiano Cadmiel Mutemba manifestou interesse em ceder suas quotas na totalidade a menor, Jéssica Filiano Mutemba, portadora do B.I n.º 110106605862B, emitido a 29 de Abril de 2022, NUIT 181083451, residente na Cidade de Maputo, Bairro Triunfo, Rua Acordos do Incomate n.º1072, rés-do-chão, Casa n.º 17, que passa desde já a fazer parte da sociedade. Em consequência da presente cessão de quotas o sócio Filiano Cadmiel Mutemba, aparta-se da sociedade deixando de fazer parte da mesma.

Em face das alterações ocorridas na estrutura societária, propuseram os sócios uma alteração do quarto do capital social como se segue:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas, assim integralmente distribuídas:

- a) uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80%

do capital social pertencente a sócia Kátia Beatriz Gabriel Macuácua Mutemba;

- b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Jéssica Filiano Mutemba.

O Técnico, *Ilegível*.

KOMS – King Of Maintenance Solution Conveyor Products, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105052922 uma sociedade denominada KOMS – King Of Maintenance Solution Conveyor Products, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Jorge Figurão Cumbana, de nacionalidade moçambicana, casado com Yolanda Aristides Macuácua Cumbane em regime de comunhão geral de bens, residente no Distrito da Matola, Bairro Trevo, Q.01, Casa n.º 15, com NUIT 108299789, portador do Bilhete de Identidade n.º 100101279477P, emitido a 22 de Julho de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola; e Yolanda Aristides Macuácua Cumbane, de nacionalidade moçambicana, casada com Jorge Figurão Cumbana em regime de comunhão geral de bens, residente no Distrito da Matola, Bairro Siduava, Q.25, Casa n.º 150, com NUIT 122139867, Portador do Bilhete de Identidade n.º 100105245171B, emitido a 24 de Janeiro de 2023, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Estabelecem que pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Koms – King Of Maintenance Solution Conveyor Products, Lda, e tem a sua sede no Distrito da Matola - Km.25, Bairro Siduava, Q.25, Casa n.º15, rés-do-chão. Podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais; reparação e manutenção de equipamentos de transporte, excepto veículos automóveis; reparação e manutenção de outro equipamento; instalação de máquinas e de equipamentos industriais;
- comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos industriais; comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e.
- a sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 100.000.00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas repartidas da seguinte maneira:

- Jorge Figurão Cumbana, com uma quota de 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 70% do capital social;
- Yolanda Aristides Macuácua Cumbane, com uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante condições objectivas, alterando-se o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio goza de direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital. Poderão se fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A Administração da sociedade será exercida por Jorge Figurão Cumbana e

Yolanda Aristides Macuácua Cumbane, desde já nomeados administradores com poderes sobre a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandados podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou urgência o justificarem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- pela assinatura de um administrador;
- pela assinatura de um administrador acompanhada pela assinatura de um mandatário, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto esteja omissa nesse contrato, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Kumba HR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053729 uma sociedade denominada Kumba HR, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Bruna da Conceição Mendes Mabutana, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Av. Emília Dausse n.º 2251, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110105652431A, emitido em na Cidade de Maputo, a 23 de Julho de 2021 e válido até 22 de Julho de 2026;

Segundo: Elisandro Gomes Mendes, casado, natural de Guiné Bissau, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Emília Dausse n.º 2251, rés-do-chão, Bairro Alto Maé, Cidade de Maputo, titular do B.I n.º 110108049946C, emitido na Cidade de Maputo, a 8 de Julho de 2021 e válido até 7 de Julho de 2026.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Kumba Hr, Limitada, sedeada, na Rua das Palmeiras n.º 216, rés-do-chão, Bairro Triunfo, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto principal:

- a) consultoria na área de recursos humanos, planeamento e estratégia de recursos humanos, diversidade, inclusão e responsabilidade social, avaliação de desempenho, relações laborais, saúde, segurança e bem-estar, gestão administrativa de pessoal, formação, reciclagem e desenvolvimento do pessoal;
- b) prestação de serviços na área de gestão e administração de negócios.

Dois) A sociedade poderá também exercer actividades subsidiárias ou complementares, consignações, agenciamento e representações de entidades nacionais e estrangeiras bem como outro ramo de comércio ou indústria não proibidas por lei, desde que obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, pertencente a sócia Bruna da Conceição Mendes Mabutana, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;
- b) uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Elisandro Gomes Mendes, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral, delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota á sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Elisandro Gomes Mendes.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizadas pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso da morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Leonis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105053077 uma sociedade denominada Leonis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Cláudia Timela João Manjate Matlombe, moçambicana, estado civil casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990199B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, NUIT n.º 103452031, residente na Avenida de Moçambique, Q.89, Casa 62, Zimpeto.

Pelo presente instrumento, constitui, na qualidade de sócia única, uma sociedade por quotas sob a forma de sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial de Moçambique, regulando-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Leonis Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sócio único.

Dois) Iniciando atividades na data do seu registo oficial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade situa-se na Rua Tomás Ribeiro, n.º 107, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da sócia única, ser transferida para outro local e/ou serem abertas filiais, agências ou delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A Leonis Moçambique tem por objeto a prestação de serviços de consultoria empresarial e institucional, com enfoque em relações governamentais, gestão de stakeholders, diplomacia corporativa, facilitação de diálogo multissetorial e planeamento estratégico. Adicionalmente, promove formação e desenvolvimento humano, com foco em liderança juvenil, soft skills, inteligência emocional e mentoria com impacto social. A atuação da sociedade combina visão estratégica, consciência social e expansão humana, fomentando conexões de valor entre pessoas, instituições e comunidades.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social, quota única)

Um) O capital social é de 20.000,00 MT (vinte mil metcais), integralmente subscrito e realizado em moeda corrente nacional pela sócia única.

Dois) O capital social corresponde a uma única quota, no valor total de 20.000,00 MT, pertencente à sócia única Cláudia Timela João Manjate Matlombe.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A sociedade é administrada pela sócia única, Cláudia Timela João Manjate Matlombe, que a representa em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos necessários à gestão e ao desenvolvimento dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Do exercício social e resultados

ARTIGO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social tem início a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

Os resultados líquidos apurados serão aplicados de acordo com deliberação da sócia única, após constituição das reservas legais obrigatórias.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Alterações contratuais)

Qualquer alteração ao presente contrato será feita por decisão da sócia única, em conformidade com a legislação vigente e mediante registo competente.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Técnico, *llegível*.



Limitless Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101923096 uma sociedade denominada Limitless Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Kevin Sheldon Snell, casado com Chaelize Shannon Snell, com o visto n.º AB3388271, de nacionalidade sul africana, portador do Passaporte n.º A10955106, emitido a 19 de Dezembro de 2023, válido até 18 de Dezembro de 2033, residente no Condomínio Moz River Camp, Bairro Djuba, Casa n.º 32, Q. 2, na Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Limitless Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede nesta Cidade de Maputo, Bairro de Lulane n.º 98, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- importação, exportação e distribuição de consumíveis de escritório;
- gestão logística e procurement;
- a sociedade pode exercer comércio geral, grosso e a retalho, com importação e exportação;
- a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade;
- a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT correspondente a única quota pertencente ao sócio Kevin Sheldon Snell.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida e representada por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pelo sócio único.

Dois) O sócio único é desde já nomeado administrador único da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que o mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Morte, interdição ou inabilitação

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO OITAVO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

**Lojas de Energias –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105054164 uma sociedade denominada Lojas de Energias – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial pela sócia Gilda Claudina Sumbana Monjane, casado com Armindo Monjane, sob o regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Rua da Pátria, Casa n.º 35, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102586680N, emitido a 9 de Novembro de 2022 pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo que vai se reger pelas cláusulas constantes pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lojas de Energias – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua da Pátria n.º 35, Distrito de Lhamankulu.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) exercer a actividade de comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação em estabelecimentos especializados, incluindo fogões melhorados;
- b) capacitação de técnicos e organização de seminários e conferências;

c) apoio no empoderamento das comunidades com ideias inovadoras.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 100% do capital social, pertencente a sócia única Gilda Claudina Sumbana Monjane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, dependendo da autorização prévia da sociedade, através do sócia única, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

Três) A sociedade poderá dentro dos limites legais, adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele cabem a sócia única Gilda Claudina Sumbana Monjane, que fica desde já designado administrador, bastando a sua assinatura ou a de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, tomando o liquidatário as responsabilidades, poderes e obrigações do administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Luamar Comércio, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053559 uma sociedade denominada Luamar Comércio, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90º do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade:

Que pelo presente contrato constituem uma sociedade anónima de que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Luamar Comércio, S.A., doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Sociedade tem a sua sede social, na Av. Marginal, n.º 415, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal Ka Mpumo, Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A Sociedade tem por objecto o exercício da actividade de:

- a) compra e venda de produtos alimentares; comercialização agrícola; distribuição de insumo agrícola; fomento e processamento de produtos agrícolas; exportação e importação de produtos agrícolas; exportação e importação de bens alimentícios.
- b) consultoria em diversas áreas incluindo negócios e gestão;
- c) a sociedade pode adquirir participações em sociedades que se dediquem às actividades previstas nos n.ºs 1 e 2 do presente artigo, por simples deliberação do Conselho de Administração.

d) a sociedade pode ainda adquirir participações sociais em sociedades com objecto diferente do contido nos n.ºs 1 e 2, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, bem como participar em consórcios e associações com sociedades nacionais ou estrangeiras incluindo os agrupamentos europeus de interesse económico, por simples deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 300.000.000,00 MT (trezentos milhões de meticais), dividido em trezentos mil acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são recíprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções consoante o número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma (1), duas (2), cinco (5), dez (10) e vinte (20) acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da assembleia geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros

do Conselho de Administração e neles será aposto o carimbo da Sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

A Sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de Administração

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, composto por um mínimo de um (1) administrador, e sempre em número ímpar, aos quais incumbe, além do cumprimento das obrigações gerais e das especialmente consignadas neste pacto, a assistência directa e permanente à marcha dos negócios sociais, devendo reunir tantas vezes quanto as necessárias.

Dois) O mandato dos administradores é de quatro (4) anos, podendo haver reeleição nos termos da lei; os administradores nomeados manter-se no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) O Conselho de Administração poderá designar e delegar num administrador-delegado a gestão corrente da sociedade com excepção das matérias previstas no n.º 2 do artigo 432 do Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

As deliberações das reuniões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe foram atribuídos pelo Conselho de Administração;
- assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de dois administradores;
- assinatura de um mandatário, podendo este ser o administrador-delegado, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

CAPÍTULO III

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO DÉCIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As demonstrações financeiras da Sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral anual até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral Ordinária anual, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos Accionistas o relatório anual de actividades, as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de aplicação de resultados, juntamente com o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo, conforme a legislação aplicável.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os Accionistas e Obrigacionistas da Sociedade, até quinze dias (15) antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

Cinco) As demonstrações financeiras anuais e o relatório do Conselho de Administração, e ainda o relatório e parecer do Conselho Fiscal e do Auditor Externo serão tomados públicos conforme aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da Sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da Sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O Conselho de Administração determinará os termos e condições de abertura para inspecção dos livros de contabilidade por parte de qualquer accionista, administrador, membro do Conselho Fiscal ou Auditor Externo autorizado, tomando em consideração o seu direito à informação sobre o estado das actividades da Sociedade. Tais termos e condições não poderão limitar os direitos dos Accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da Sociedade, direitos esses que serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos Artigos 167º e 174º do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de lucros

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) amortização das obrigações da Sociedade perante os Accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a Sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) dividendos aos Accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.
- d) outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes Estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do Artigo 238º do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da Sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no Artigo 239º do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mosaico House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101913171 uma sociedade denominada Mosaico House – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição)

Alberto Manuel Chacala, de nacionalidade moçambicana, natural de Napipine, portador do B.I n.º 030104359101J, emitido a 6 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação de sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mosaico House – Sociedade Unipessoal, Limitada – com sede na Avenida do Trabalho, próximo a rotunda do Aeroporto, Bairro Namutequeliua Cidade de Nampula, é uma sociedade comercial com fins lucrativos com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando – se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo social o exercício das seguintes actividades: compra e venda de material de construção: mosaico, chapas, varões, vendas de congeladores e ar condicionados, venda de motorizadas; venda de artigos de papelarias.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenham as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, suprimentos, cassão de contas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em bens e dinheiro é de 50.000,00 MT

(cinquenta mil meticais), correspondente a única quota pertencente ao socio seguinte único Alberto Manuel Chacala.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Prestação suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mais o socio poderá fazer a sociedade ou suprimos de que esta carecer ao juro e demais condições e estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alberto Manuel Chacala, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) O socio administrador poderá delegar seus poderes a pessoa estranha a sociedade, ditando-lhe os poderes de mandato.

Três) Em caso algum o gerente mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contactos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e resultado)

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco.

Por cento para o fundo de reserva legal feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

Maputo, 21 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Kogane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 13 de Março de 2025, da sociedade Moz Kogane, Limitada., matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105005987 e capital social de 50.000,00MT, deliberou-se pela cedência de quotas dos senhores Euclésia Paulina Francisco Cossa, Carlos João Magaia, e José António Justino Nhachungo, à favor dos senhores Formoso Fernando Jacinto Carneiro e João Filipe Papel, em consequência, é alterado o artigo n.º 20 dos estatutos, o qual, passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO VINTE

Capital social

Um) O capital social da empresa é de 50.000,00MT, divididos da seguinte forma:

- a) sócia Euclésia Paulina Francisco Cossa e detentora de 9.500,00MT;
- b) sócio Carlos João Magaia, é detentor de 8.250,00MT;
- c) sócio José António Justino, é detentor de 8.250,00MT;
- d) sócio Formoso Fernando Jacinto Carneiro é detentor de 8.250,00MT;
- e) João Filipe Papel é detentor de 8.250,00MT;
- f) Silvestre Joaquim Bila é detentor de 3.750,00MT;
- g) Erasmo Amando Vontade é detentor de 3.750,00MT.

Maputo, 31 de Julho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozajuris – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105053353 uma sociedade denominada Mozajuris – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Jéssica Nuleija De Aguiar Mateus, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, Avenida Alberth Lithuli n.º 298, 1º Andar, Flat 1, Bairro Central, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466865I, emitido a 7 de Junho de 2024 e válido até 6 de Junho de 2029.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mozajuris – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede na Cidade Maputo, na Avenida Alberth Lithuli n.º 298, 1.º andar, Flat 2, Bairro central, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal, prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica:

- a) apoio jurídico e administrativo, análise de processos jurídicos e administrativos;
- b) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de cem mil meticais correspondente a soma de uma quota: uma quota de cem mil meticais correspondente a 100% por cento do capital social pertencente a sócia Jéssica Nuleija de Aguiar Mateus.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia com dispensa de caução, que fica nomeado desde já administrador.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozcore Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Abril de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105046546 uma sociedade denominada Mozcore Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Jiseok Seo, solteiro maior, de nacionalidade Koreana, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º M85037427 válido até 2 de Outubro de 2028.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede, e duração)

A sociedade adopta a denominação Mozcore Comércio, – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro Central, Rua dos Desportistas n.º 775, Edifício Jat 6.5, 11º Piso, Casa n.º 1104, Cidade de Maputo. A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) exploração da área de venda de produtos cosméticos;
- b) importação e exportação de produtos cosméticos e áreas afim;
- c) importação e exportação de dispositivos e equipamentos electrónicos;
- d) prestação de serviços e consultoria na área que explora;
- e) intermediação comercial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 500.000,00 MT (quinhentos mil meticais) correspondentes a soma de uma única quota equivalente a 100% da capital social subscrita pelo sócio Jiseok Seo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por Jiseok Seo que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Nyuka Estudio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Agosto de dois mil vinte cinco, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, com o NUEL 105043898, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Bairro Central, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro, a sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

CLAUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade é da academia de ginástica, yoga, pilates, dança aeróbica, fisioterapia e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CLAUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital dividido em duas partes, 51% pertencente a sócia Mafalda Maria Vasconcelos e 49% pertencente ao sócio Andrew Skira Gorter.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelos dois sócios Mafalda Maria Vasconcelos e Andrew Skira Gorter, desde já ficam nomeados ao cargo de administradores, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se validamente com a assinatura da dois sócia Mafalda Maria Vasconcelos, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA SEXTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria que esta em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Paradise Family Holidays, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da acta da assembleia geral extraordinária de cessão total de quota, nomeação do administrador da sociedade e alteração do pacto social, do dia quatro dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelas nove horas, na sua sede social sita na Paria da Barra – Farrol, no Bairro Conguiana, na cidade e província de Inhambane, reuniram em assembleia geral extraordinária da sociedade Paradise Family Holidays, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100064987, os sócios: Turquoise Moon Trading 498, PTY, LDA, detentora de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, representada pelo senhor representada pelo senhor Anthony Trollip, e André Peter Van Wyk, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, totalizando cem por cento do capital social da referida sociedade.

Iniciada a sessão os sócios deliberaram por unanimidade a cessão total da quota do sócio André Peter Van Wyk, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor da sociedade Turquoise Moon Trading 498, PTY, LDA, representada pelo senhor Anthony Trollip, a qual manifestou interesse em adquiri-la, tendo decidido unir a quota recebida à que já tinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social. O sócio cedente aparta-se desde já da sociedade, não tendo mais nada a ver com ela.

Foi deliberado também a nomeação do senhor André Peter Van Wyk, para o cargo de administrador da sociedade, com poderes para representar a sociedade em todos actos e contratos.

Em consequência das deliberações tomadas, a sócia única decidiu coadunar o pacto social com as deliberações acabadas de tomar, tendo por consequência, transformado a sociedade em unipessoal e procedido a alteração total do pacto social, passando a reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Paradise Family Holidays – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Praia da Barra- Farrol no Bairro Conguiana, na Cidade e Província de Inhambane, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e

quando for se o sócio julgar conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício de actividades, turísticas, hotelaria restaurante e bar, mergulho, pesca desportiva, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de deliberação, exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais não proibidas por lei.

Três) A sociedade poderá participar, sem limite, o capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamento complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Turquoise Moon Trading 498, Pty, LDA.

Dois) O capital social poderá ser elevado por decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão da quota dependem do consentimento da sócia única, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. A assembleia geral será convocada pela gerência com uma antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo senhor André Peter Van Wyk, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade podendo nomear mandatário ou mandatários sempre que necessário.

Dois) Compete ao administrador da sociedade, praticar todos os actos e representar activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

E, não havendo mais nada a tratar, encerrou-se a presente reunião, de que se lavrou a presente acta, que depois de lida e aprovada, vai ser assinada pelos presentes.

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, catorze de Agosto de dois mil vinte e cinco. — A Conservadora, *Ilegível*.

Participe Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043807, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Participe Consultoria, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, sede, representações e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Participe Consultoria, Limitada, e têm a sua sede provisória na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal de KaMpumfu.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do conselho de administração ou decisão do administrador único, transferir a sua sede para qualquer parte do território moçambicano, bem como, abrir delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial da sociedade.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, a contar da data assinatura deste contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade dedicar-se-á:

a) prestação de serviços de:

i) consultoria na elaboração de projectos de desenvolvimento, social, económico;

ii) consultoria para participação política, políticas públicas e fortalecimento institucional;

iii) apoio na criação, estruturação e capacitação de cooperativas comunitárias;

iv) estudos diversos, avaliação de políticas públicas, levantamentos socioeconómicos e desenvolvimento de relatórios estratégicos;

v) organização de conferências, fóruns, treinamentos e atuação como mestres de cerimónias e moderação e diversos eventos;

vi) estratégias digitais para engajamento comunitário, comunicação institucional e fortalecimento de redes;

vii) género e inclusão social; e

viii) agenciamento, assessoria, *marketing* e procurement em matéria de projectos.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e a ser realizado dentro de trezentos e sessenta e cinco dias (365) é de cem mil metcais 100 000,00MT), dividido em duas quotas seguintes:

a) uma quota no valor de sessenta mil metcais (60 000,00MT), correspondente à sessenta por cento (60%) do capital social, detida pela senhor Roda Andrade Wilson Mondlane, solteira de nacionalidade moçambicana com o n.º do B.I 110101858324C, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kanphumo Bairro Central – B Avenida Eduardo Mondlane 169, 10º andar;

b) outra quota no valor de quarenta mil metcais (40 000,00MT), correspondente à quarenta por cento (40%) do capital social, detida pela senhora Uraca Zulima Monjane, solteira de nacionalidade moçambicana com o n.º do B.I 110100069906J, residente na Cidade de Maputo, Distrito Kamavota Bairro de Hulene A Rua 23 Quarteirão 11 n.º 246.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital social, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é reservada à um conselho de administração composto por até o máximo de nove (9) membros.

Dois) A gestão corrente das actividades e negócios da sociedade poderá ser confiada nos seguintes termos:

a) à todos ou parte dos membros do conselho de administração, havendo definição de áreas específicas de competência de cada um dos administradores executivos;

b) à um membro do conselho de administração que assumirá a designação de administrador delegado, fixando as áreas e limites das suas competências; e

c) à uma pessoa não membro do conselho de administração, que assumirá a designação de director executivo fixando as áreas e limites das suas competências.

Três) Até deliberação contrária da assembleia geral, são designadas administradoras executivas:

a) senhora Roda Andrade Wilson Mondlane; e

b) senhora Uraca Zulima Monjane.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Atribuições e competências

Um) Para além das demais que resultem dos presentes estatutos e da lei, são atribuições e competências específicas do conselho de administração ou do administrador único, as seguintes matérias:

a) orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade;

c) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

d) constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

e) subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades; e

f) contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos.

Dois) São da competência do conselho de administração ou do administrador único todas as matérias que se refiram à gestão das actividades que a lei ou os estatutos não reservem a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) do presidente do conselho de administração;
- b) do administrador único;
- c) do administrador delegado, nos precisos termos da sua delegação;
- d) de um administrador executivo;
- e) do director executivo, nos estritos termos do seu mandato;
- f) do mandatário, nos termos do respectivo mandato, e
- g) nos demais termos a serem deliberados pelo conselho de administração.

Dois) Os administradores, directores e mandatários estão proibidos de obrigar a sociedade em negócios estranhos ao seu objecto social em letras de favor e abonações, garantias, finanças, e outros similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos assinados e praticados em violação da presente cláusula, sem prejuízo de responsabilidade do seu actor pelos danos causados.

Maputo, 11 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante N1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de treze de Agosto de dois mil e dezoito, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob o NUEL 105031615, com a data de dez de Julho de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe uma alteração parcial do pacto social por aumento de capital social que passa de cento e cinquenta mil meticais para cinquenta milhões de meticais, que em consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta milhões de meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Issufo Chamuçul Maarife.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior. Está conforme.

Conservatória dos registos e Notariado de Vilankulo, vinte e oito de Agosto de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Sardar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105047784 uma sociedade denominada Sardar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelo seguinte:

Muhammed Jamal, nacionalidade paquistanica, portador do Passaporte n.º DL8208262, solteiro, maior, residente na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1189 Bairro Central e Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constitui entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Sardar Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano n.º 1321, Bairro de Maxaquene e Cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto comércio geral com importação e exportação, venda de peças de viaturas, venda de viaturas importadas, prestação de serviços em diversas áreas.

Três) Por deliberação do sócio poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota assim representada: uma única quota com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) representativo de 100% (cem por cento) do capital social pertencente ao único sócio Muhammad Jamal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelo sócio Muhammad Jamal, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta deste com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Seaskyland Logistics Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105047992 uma entidade denominação, Seaskyland Logistics Solutions, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

Entre:

António Bernardo Taimo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104220347S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 9 de Setembro de 2020, registado para efeitos fiscais com o NUIT 114055379, residente no Bairro do Infulene D, Casa 43; e

Cristina Casimiro Nhanocolo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100662029I, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 28 de Março de 2021, registado para efeitos fiscais com o NUIT 136107976, residente no Bairro do Infulene D, Casa 43.

Que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Seaskyland Logistics Solutions, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Avenida Paulo Samuel Khankhomba, n.º 1794, 1.º Andar, Bairro da Malhangalene – Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a consultoria para negócios e gestão, actividades de logística, armazenagem, expedição de mercadorias, fornecimento de equipamento pesado e de transporte, exportação e importação no geral e oficial, intermédio na área de logística, agenciamento de navios, carga, frete, peritagem, superintendência, serviços de

estiva, ship chandling, comércio no geral com a importação e exportação e todas actividades conexas as aqui mencionadas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), assim repartidos:

- a) António Bernardo Taimo – 18.000,00MT, que corresponde a 90% do capital social;
- b) Cristina Casimiro Nhanocolo – 2.000,00MT, que corresponde a 10% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, por deliberação em assembleia dos sócios.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação Suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a

aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio António Bernardo Taimo.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio designado no número um do presente artigo ou de representante, administrador devidamente designados, ou mandatário especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Seven Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexistente no *Boletim da República*, n.º 101, III Série de 2025, a sociedade Seven Restaurant & Lounge – Sociedade Unipessoal, Limitada, rectifica-se que, onde se lê: Bilhete de Identidade n.º 110100017778F, deve se ler: Bilhete de Identidade n.º 110100017776F.

Maputo, 11 de Junho de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Sheng Jin Mining, Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL105054293, uma sociedade denominada Sheng Jin 3, Co, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Hai Hu, solteiro, de 45 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00023255M, emitido a 27 de Março de 2025 e válido até 26 de Março de 2026, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa 368;

Segundo: Li Zongfu, solteiro, de 51 anos de idade de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL5460458, emitido a 20 de Dezembro de 2023 e válido até 19 de Dezembro de 2033, residente na Cidade de Maputo, Bairro Polana Cimento, Casa n.º 368.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Sheng Jin Mining Co, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Valentim Siti, n.º 77, Andar 3º, Bairro Malhangalene, Distrito Municipal Kamfumo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, prospecção e pesquisas de recursos minerais, actividades de consultoria para negócios e a gestão, exploração, processamento e comercialização de recursos

minérios, pedras, e areias, importação e exportação, a sociedade poderá adquirir participação com empresas ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam mesmas actividades ou similares, desde que esteja autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em duas quotas desiguais, pelos sócios Hai Hu com uma quota de 40% da quota equivalente ao valor de 40.000,00MT e com Li Zongfu com 60% da quota equivalente ao valor de 60.000,00MT. O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessação de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender gozando o novo sócio dos direitos da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Hai Hu nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contratos bastando a sua assinatura, bem como nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e dissolução)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, e poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade. A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade

com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes, observando o preceituado nos termos da lei.

Os casos omissos, serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Shenoa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por registo definitivo datado de 24 de Junho de 2025, foi matriculada sob o NUEL 105050371, a sociedade comercial denominada Shenoa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Shenoa – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade, constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável, com sede na Rua 1.º de Maio n.º 30, Boane Província de Maputo, no País e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente, a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente estatuto.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de:

- a) indústria de artesanato;
- b) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) consultoria e prestação de serviços;
- d) organização de feiras, congressos, exposições e eventos outros eventos similares;
- e) a representação comercial de marcas e patentes de entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e transmissão de quotas

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a única quota de cem por cento pertencente a Clara Paloma José Esteira. O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação do sócio.

Dois) As quotas são transmissíveis por livre vontade do sócio e o sócio goza de direito de preferência na transmissão de quotas a favor de terceiros.

ARTIGO QUARTO

Administração, gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passivo e activamente com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Dois) Fica expressamente proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultado bem como do plano para o ano corrente e extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que o respectivo sócio se encontre juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual do sócio.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será da sua conta.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição do sócio, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes escolher de entre

eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa do sócio, ele será o liquidatário, podendo proceder a liquidação nos termos por ele a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omissos nestes estatutos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Tecnifire & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de sete de Agosto de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Tecnifire & Serviços, Limitada, com sede sita na Cidade de Maputo, Distrito Urbano n.º 3, Bairro de Maxaquene D, Rua de Gare, n.º 354, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100243717, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), os sócios deliberaram por unanimidade pela divisão e partilha da quota indivisa entre os herdeiros e pela indicação da sócia Maria Adélia Langa Vembane como directora-geral da sociedade, passando, deste modo, a representar judicial e extrajudicialmente à sociedade, em todas as instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais, não carecendo de quaisquer formalidades adicionais.

Como consequência das deliberações tomadas ficam alterados parcialmente os estatutos, no número um do artigo quinto e o artigo nono, atinente ao capital social e o conselho de direcção, respectivamente, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma de seis quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com valor nominal de quinze mil meticais (15.000,00 MT), representativa de sete e cinco por cento (75%) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Maria Adélia Langa Vembane;
- b) uma quota com valor nominal de mil meticais, (1.000,00MT representativa de cinco por cento (5%), pertencente à sócia Alda Marisa Da Conceição Vembane;
- c) uma quota com valor nominal de mil meticais, (1.000,00MT) representativa de cinco por cento (5%), pertencente ao sócio Edérito Bruno Vembane;
- d) uma quota com valor nominal de Mil Meticais, (1.000,00MT) representativa de cinco por cento (5%), pertencente ao sócio Stélio Nuno Vembane;
- e) uma quota com valor nominal de mil meticais, (1.000,00MT) representativa de cinco por cento (5%), pertencente ao sócio Francisco Gabriel Vembane Júnior;
- f) uma quota com valor nominal de mil meticais, (1.000,00MT) representativa de cinco por cento (5%), pertencente ao sócio José Mário da Conceição Vembane.

ARTIGO NONO

(Conselho de direcção)

A administração e gestão da sociedade, sua representante em juízo e fora dele, activa e passivamente, competente a sócia Maria Adélia Langa Vembane que desde já fica nomeada como ditrectora-geral, bastando, portanto, a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos contratos.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

ThaiopartnerS - HR & Immigration – Sociedade Unipesoal, Limitada

Certifico, para efeitos e publicação, que no dia 21 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 105049731, uma sociedade denominada ThaiopartnerS - HR & Immigration – Sociedade Unipesoal, Limitada.

Flora Ermelinda Fernando Gujamo, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete

do B.I n.º 1101005342821, emitido a 7 de Fevereiro de 2023, pela DIC, constitui uma sociedade de consultoria como única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação ThaioPartnerS - HR & Immigration – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, Fiat n.º 1935, 3.º andar dto, Maputo-Moçambique, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) serviços de consultoria em recursos humanos e similares;
- b) serviços de consultoria em processos de migração;
- c) serviços de consultoria e gestão de negócios e administração;
- d) serviços de consultoria no registo e licenciamento de sociedades comerciais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT(vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Flora Ermelinda Fernando Gujamo.

Dois) A sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser

escolhido pela sócia, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, ficam desde já nomeados como administradores a senhora Flora Ermelinda Fernando Gujamo e senhor André Pedro Miquithaio.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: da sócia única, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014 de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Training Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2025, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101124347 uma sociedade denominada Training Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Chukwuezugbo Okwuchukwu Anyafulu, casado com Cynthia Amaka Anyafulu em regime de comunhão de bens, natural de Nigéria, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro Jorge Dimitrov, na Casa n.º 12, portador do DIRE n.º 11NG0009415M, emitido ao dezanove de Abril do ano dois mil e dezasseis, pela República de Moçambique.

Constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Training Plus – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro central, Avenida. Mariem Nguabi n.º 1094, no Distrito Municipal Kampfumu, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria e gestão de recursos humanos;
- b) formação;
- c) prestação de serviços diversos bem como outras actividades não especificadas;
- d) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondente ao sócio unitário, Chukwuezugbo Okwuchukwu Anyafulu.

ARTIGO QUINTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, Chukwuezugbo Okwuchukwu Anyafulu que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wagaya Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de doze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi exarada da folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 101094863, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Wagaya Comércio e Serviços, Limitada, com sua sede localizada na Avenida das Indústrias nr 7, Machava – Sede, Matola rés-do-chão. Contactos: 84728 20 20 & 84 380 4066.

Dois) Mediante a simples decisão dos sócios a sociedade poderá deslocar a sua sede para um outro local dentro do território nacional.

Três) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro, desde que observe as normas em vigor ou quando devidamente autorizado.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) fornecimento de uniformes e equipamentos de segurança e outros

consumíveis, artigos de lazer e desporto, material de construção, escritório;

- b) comércio por grosso e retalho, com exportação e importação de produtos diversos. Prestação de serviços nas áreas de consultoria, gestão, contabilidade, organização e decoração de eventos, publicidade e marketing, promoção imobiliária;
- c) a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas. Uma quota no valor de dez mil meticais correspondente a Manuel Carlos Naete, sócio com vinte por cento do capital social, e outra quota de quarenta mil meticais correspondente a Edson Tavares Carlos Naete, sócio com oitenta por cento do capital respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entenderem convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Manuel Carlos Naete e Edson Tavares Carlos Naete por um período indeterminado, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade e com todos plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo. O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes segundo o preceituado nos termos da lei.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 20 de Agosto 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Wagaya Comércio e Serviços, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa de dois de Agosto de dois mil e dezanove, às dez horas, na Avenida das Indústrias n.º 7, rés-do-chão, sede da sociedade, Wagaya Comércio e Serviços, Limitada, matriculada sob o NUEL 101094863, foi decidido pelos sócios a cessão parcial de quotas na sociedade, alterando o artigo quarto do contrato de sociedade e inalterados os restantes, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 47.500,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Tavares Carlos Naet;
- b) uma quota no valor nominal de 2.500,00MT, corresponde a 5% do capital social, pertencente a sócia Kyla Rabeca Naete.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo

e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Edson Tavares Carlos Naete, Carlos Bambo Samburane Cumbana, António Bruno Munguambe e Yolanda Conceição Alberto Nhadumbuque Vilanculo por um período indeterminado, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos com plenos poderes para nomear mandatários a sociedade.

Está conforme.

Matola, 19 de Agosto de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

4LHS Fornecimento e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte três dias de mês de abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade 4LHS Fornecimento e Serviços, Limitada, por quotas, de responsabilidade limitada, registada na Conservatória das Entidades Legais NUEL 10534506, com capital social no valor de um milhão quinhentos mil meticais. deliberaram a cessão e cedência de quotas no valor de setecentos e cinquenta mil meticais do sócio Hélio Temóteo Lourenço Muquivirele que possuía no capital social da referida sociedade que cede para a sócia Sílvia Paulo Andela Hungue, sócia desta sociedade.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redação do artigo terceiro, estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), com uma quota no valor de 1.500.000,00MT correspondente a 1000% do capital pertencente a sócia Sílvia Paulo Andela Hungue.

Maputo, 5 de Agosto de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT